



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 12 de dezembro de 2023.

**Contrato N° 062/2023**

**Vigência do Contrato: 13/12/2023 à 10/04/2024**

### 1.OBJETO

1.1.Aquisição de tablets para utilização do Departamento de Alimentação Escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

2. A aquisição dos tablets visa facilitar e agilizar o processamento das informações colhidas durante a supervisão técnica dos nutricionistas nas unidades escolares atendidas pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar, garantindo agilidade e acessibilidade necessária para a realização de tarefas de forma rápida, segura e confiável.
2. Por se tratar de um dispositivo portátil que possui uma variedade de funções semelhantes a um computador, sua utilização tratá melhor desempenho das atividades diárias desempenhadas pela equipe técnica durante a supervisão das unidades escolares.

### 3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1.Os produtos devem atender as quantidades e especificações mínimas descritas abaixo:

Item	Descrição mínima do produto	Qtde	Unid.
1	<b>Tablet – Sistema operacional Android</b> - Memória interna (principal): Mínimo 64 GB; - Memória RAM: Mínimo 4GB; - Tamanho da Tela: Mínimo 10.4”; - Multi-touch widescreen; - Recurso “pinch-to-zoom”, permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos tipo pinça; - Sensor de posição que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa; - Capacidade da bateria: Mínimo 7000 mAh (Ions de Lítio); - Resolução câmera frontal: Mínimo de 5 MP; - Resolução câmera traseira: Mínimo de 8 MP;	27	Unidades

- |   |  |  |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Resolução da tela: Mínimo 2000 x 1200 Pixels;</li><li>- Sistema Operacional: Mínimo versão Android 11.0;</li><li>- Processador: Octa Core</li><li>- Velocidade do Processador: Mínimo 2.2 e 1.7 GHz</li><li>- Conectividade: Bluetooth v5.0 ou superior, Conexão Wi-Fi</li><li>- Sensores acelerômetro, giroscópio, sensor de luz</li></ul> |  |  |
|---|--|--|

**Acessórios:**

- Caneta totalmente compatível com o tablet para anotações e escrita inteligente;
- Capa com proteção completa da traseira e dianteira do tablet com compartimento para manter a caneta presa de forma magnética;
- Carregador, Cabo USB e Manual do usuário.

3. Os produtos devem ser novos e estarem acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a originalidade e integridade.
3. Somente serão aceitos produtos com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de Campinas/SP.

**4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4. Os produtos devem ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos em remessa única, a contar do início da vigência do Contrato.
4. Os produtos devem ser entregues de 2ª à 6ª feira, no período das 08h00min. às 14h00min, no Departamento de Alimentação Escolar - Ceasa/Campinas, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP 065 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP.
4. A entrega dos produtos deverá ser agendada com a Chefe de Setor Bruna Benvenuti, através do telefone (19) 3746-1331 ou e-mail [bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br](mailto:bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br).

**5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5. Os produtos devem ser novos e estarem acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a originalidade e integridade.
5. Os produtos deverão estar acompanhados de Nota Fiscal contendo a marca, modelo e número de série dos tablets.
5. Não serão aceitos produtos que se apresentarem em desconformes com especificações deste termo.
5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

## 6.GARANTIA E SUPORTE

6.1.Os produtos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada e pontos de atendimento na cidade de Campinas/SP.

6.2.Só será aceito o produto com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de Campinas/SP.

6.3.Para efeito de prestação de assistência técnica, o produto deverá estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e número de série.

## 7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Fornecer os produtos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da Contratada.
7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
7. Fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela Contratante.
7. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida à Contratante incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
7. A Contratada garante à Contratante que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.
7. É vedado à Contratada a negociação ou a dação em garantia das Notas Fiscais decorrentes dessa contratação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
8. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.
8. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo às especificações constantes neste termo.
8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.
8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Na efetiva entrega dos produtos a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos produtos.
9. Na Nota Fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura dos produtos, a quantidade do produtos, o número de série de cada produto adquirido e seu respectivo valor unitário e total.
  1. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.
  2. Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.
9. A Contratante terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
9. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada com os motivos que justificam a devolução para a devida correção. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.
9. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal, preferencialmente por transferência bancária.
9. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
9. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal para:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço: Avenida Anchieta, 200

Bairro: Centro

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.015-904

E-mail para envio de nora fiscal eletrônica: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

9. As notas fiscais decorrentes dessa contratação não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.
9. Caso os produtos constante deste objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.
9. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.
9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## 10. VIGÊNCIA

10. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

## 11. REAJUSTE

11. Os valores contratados permanecerão válidos durante todo período de vigência do Contrato.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
2. **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso na entrega dos aparelhos e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;
3. **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
4. Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.
  13. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
  13. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
  13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
  13. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.
  13. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
  13. Rescisão do Contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à Contratante.

**Assina eletronicamente pela Contratada – CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA:**

*Marcelo Marques Mendonça*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Mendonça, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 09:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM, Gerente de Departamento**, em 12/12/2023, às 10:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9768827** e o código CRC **B4D729F0**.